

CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

RESOLUÇÃO CFB Nº 452/97, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1997

Dispõe sobre a adaptação da organização, estrutura e funcionamento dos Conselhos Federal e Regionais de Biblioteconomia à Medida Provisória nº 1549-37, e dá outras providências.

O Conselho Federal de Biblioteconomia, no uso de suas atribuições, que lhe confere o Art. 15, letra “a” e “b”, combinado com o disposto no Artigo 58 e parágrafo 6º da Medida Provisória nº 1549-37 e,

Considerando os termos do disposto no Artigo 58 e seus parágrafos, da Medida Provisória nº 1549-37, de 05/12/97;

Considerando que a citada Medida Provisória preceitua a adaptação das normas resolucionárias dos Conselhos aos seus ditames e face a sua transitoriedade nos termos da Constituição Federal;

Considerando que a Lei 4.084/62, não foi revogada ou derogada pelo Artigo 58 e parágrafos, da Medida Provisória nº 1549-37; e

Considerando a decisão plenária ocorrida em 11 de dezembro de 1997 é que:

Resolve:

Art. 1º – O Regimento Interno do Conselho Federal de Biblioteconomia, instituído pela Resolução CFB nº 154/76, de 06/09/76, por força do parágrafo 6º da Medida Provisória nº 1549-37, passa a ser Regimento Provisório do Conselho Federal de Biblioteconomia, regulamentando na sua organização, estrutura e funcionamento, enquanto viger a referida Medida Provisória ou sua sucessora, salvo no que com ela confrontar.

Parágrafo Único – O Regimento Interno dos Conselhos Regionais de Biblioteconomia, atualmente em vigor, na forma da Lei, passa a ser o Regimento Provisório dos Conselhos Regionais de Biblioteconomia, nos termos do presente artigo.

Art. 2º – Ficam ratificadas todas as Resoluções em vigor, no que não colidirem com a Medida Provisória nº 1549-37.

Art. 3º – Fica designada a Diretoria do Conselho Federal de Biblioteconomia, para, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, realizar um estudo completo com vistas a proceder a elaboração final das normas hoje existentes à Medida Provisória nº 1549-37 e suas sucessoras, para posterior apreciação e deliberação do Plenário do Conselho Federal de Biblioteconomia.

Parágrafo Único – Caberá aos Conselhos Regionais de Biblioteconomia, em igual período, proceder a elaboração final das normas dos seus Regimentos Internos, na forma da Lei, para submeter ao Plenário do Conselho Federal de Biblioteconomia, na forma da alínea “b”, do artigo 15, da Lei 4.084/62.

Art. 4º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Zeneide de Souza Pantoja
Presidente do Conselho

Publicada no D.O.U. – Seção I – em 19/12/97 – p. 30541